



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**CONTRATO N° 20231290**

**TOMADA DE PREÇO N° 2-2023-007FME**

**CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 2-2023-007FME, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ-PARÁ- E A EMPRESA CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA.**

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, localizado na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 29.182.845/0001-27, representado pelo Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL**, residente na Rua Jatobá, N° 338, Monte Castelo, portador do CPF n° 628.925.761-72 e, de outro lado **CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 27.361.036/0001-57, estabelecida na EST. AEROPORTO S/N° KM 04, S.INDUSTRIAL, Tucuruí-PA, CEP 68458-970, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **PABLO RICARDO SANTIAGO FERREIRA**, residente na rua Groelândia, 20, vila marabá, Tucuruí-PA, CEP 68459-071, portador do CPF 914.687.605-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS n° 2.2023-007FME** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

**1.1.** O presente Contrato decorre do **Ato de Homologação do Procedimento Licitatório Tomada de Preços 2-2023-007FME, por parte do Prefeito Municipal**, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei n° 8.666/93, conforme **Termo de Homologação do Processo e de Adjudicação do Objeto emitido em 27/10/2023**, tudo constante no **Processo Licitatório em questão**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 05 (CINCO) UNIDADES DE ENSINO, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO**, conforme projeto básico de engenharia em anexo, obedecendo às condições estatuídas no Edital, seus respectivos Anexos e Subanexos, e neste Contrato.

**2.1.1.** Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Subanexos, bem como, as informações contidas no Processo Licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
124781	REVITALIZAÇÃO DA EMEF ALFREDO BALKO REVITALIZAÇÃO DA EMEF ALFREDO BALKO CONFORME PROJETO BÁSICO	SERVIÇO	1,00	160.020,660	160.020,66
				VALOR GLOBAL R\$	160.020,66

**2.1.2.** A Contratada deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste Contrato.

**2.1.3.** As obras/serviços serão executados neste município, forma de execução indireta, em regime de empreitada global de material e mão de obra sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93 e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativo/orçamentária e cronogramas.

**2.2. Das Obras/Serviços a Serem Executadas**

**2.2.** Os serviços de Revitalização da seguinte unidade de ensino da rede Pública Municipal de Educação, conforme Lote I do Processo Tomada de Preço nº 2/2023-007 FME e Projeto Básico.

**LOTE I** - Serviços de Revitalização da E.M.E.F. Alfredo Balko:

1. Serviços Preliminares;
2. Administração da Obra;
3. Demolições e Retiradas;
4. Paredes e Revestimentos de Paredes;
5. Forro;
6. Esquadrias;
7. Peitoris e Soleira;
8. Piso Cerâmico/Rampa;
9. Pinturas;
10. Banheiros;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



11. Quadra Esporte;
12. Instalação Elétrica;
13. Serviços Finais.

### 2.3. Das Medidas Ambientais

2.3.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras/serviços, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- c) Limpeza total dos canteiros da obra, pátios de máquinas e vias de tráfego ao término do contrato.

### 2.4. Do local de Execução do Objeto

2.4.1. Fica estabelecido que os serviços objeto deste Contrato deve ser executados em:

**E.M.E.F. Alfredo Balko – localizada na Rua Brilhante, Quadra 06, Setor 11 – Setor Biquinha – Tucumã-PA.**

2.4.2. O objeto deverá ser executado no local indicado, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma em anexos.

### 2.5. Dos Materiais e Condições de Similaridade

2.5.1. Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

2.5.2. As marcas citadas nas especificações, se houverem, constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de engenharia da Contratante.

2.5.3. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação sendo mesma ordem de grandeza de preço).



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas bem como estrita obediência ao Projeto Básico, edital e demais anexos, todos constantes dos autos, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado.

**3.2.** Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.

**3.3.** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**3.4.** A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

**3.5.** A seu critério, a Contratante, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente às expensas da licitante Contratada.

**3.6.** A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um **Diário de Obra** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, cujas informações deverão ser registradas **obrigatoriamente na forma manual**, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas no Projeto Básico e no Edital.

**3.6.1.** Fica vedado lançamentos referentes ao Diário de Obra registradas na forma digital.

**3.7.** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

**3.8.** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**3.8.1. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**3.8.1.1. Pela Contratada:**

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeito à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, deve ser objeto de registro.

**3.8.1.2. Pela Fiscalização:**

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos nos **subitens 3.8.1.1** letras “a” e “b”.
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

**3.9.** A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.

**3.10.** A Contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com as dimensões exigidas na planilha orçamentária e com os dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

**3.11.** A obra/serviços deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra/serviços pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização.

**3.11.1.** Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser **totalmente removidos** no término da execução dos serviços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**3.11.2.** Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se-á a inspeção e liberação da obra.

**3.12.** Feita à vistoria, serão firmados o **Termo de Entrega Provisória**, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8666/93, onde deverão constar se houver todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

**3.13.** O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

**3.13.1.** Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização, será efetuado o Recebimento Provisório;

**3.13.2.** Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

**3.13.3.** Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização será realizado o Recebimento Definitivo;

**3.13.4.** O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela **Contratante** após a apresentação pela **Contratada** da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

**3.13.5.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

**3.13.6.** A **Contratante não receberá a referida obra** se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.

**3.14.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

**3.15.** Correrá por conta da licitante Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra/serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra/serviços e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.

**3.16.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizadas frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

**4.1.** As partes atribuem a este contrato o **Valor Global de R\$ 160.020,66 (cento e sessenta mil, vinte reais e sessenta e seis centavos)**.

**4.2.** Acordam as partes que o valor global para execução das obra/serviços objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada, que será pago em conformidade com o andamento da obra/serviços, no que determinar a medição realizada e atestada na forma prevista.

**4.3.** A Planilha de Custos/Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela Contratada, na sessão da licitação passam a fazer parte integrante deste Contrato.

**4.4.** No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pela Contratante, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e no Edital e seus anexos.

**5.1.1.** A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

**5.2.** O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/PA (caso for necessário);
- b) Matrícula da obra no INSS (caso for necessário);
- c) Relação dos Empregados - RE;
- d) Indicação de Preposto;
- e) Certidões Fiscais;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



f) Garantia de Execução.

**5.3.** O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no **máximo 30 (trinta) dias** após o certificado da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados, observado o **cumprimento do item 5.1.**

**5.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº da Tomada de Preços e Nº de Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.5.** Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

**5.6.** Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

**5.9.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1.** O contrato terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da sua assinatura, sendo início em 08 de Novembro de 2023 e o término em 06 de Maio de 2024**, compreendendo o prazo de até 120





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



(cento e vinte) dias corridos para execução da obra e mais 90 (noventa) dias corridos para recebimento definitivo por parte da Contratante.

**6.2.** Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS**

**7.1** O prazo para a execução e entrega dos serviços de cada lote será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço e a Nota de Empenho, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

**7.2** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

**7.3.** Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra/serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.

**7.4.** A Contratante se reserva o direito de contratar a execução da obra/serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta **Tomada de Preços** correrão por conta dos recursos orçamentários do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme a seguir:

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: [cpl2021pmt@gmail.com](mailto:cpl2021pmt@gmail.com)

Página 9 de 30



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**Exerc cio 2023 Projeto 1010.123610007.1.047 Reforma e Amplia o de Unidade Escolar Ensino Fundamental - FME, Classifica o econ mica 4.4.90.51.00 Obras e instala es, Subelemento 4.4.90.51.99.**

8.2. Os recursos financeiros somente ser o liberados, cumprido o est gio de liquida o da despesa, de acordo com a medi o pertinente   aloca o do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Or ament ria e Cronograma F sico Financeiro.

### **CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES DAS PARTES**

9.1 Al m das obriga es resultantes da observ ncia da Lei 8.666/93, do Edital da **Tomada de Pre os** s o obriga es da **CONTRATANTE**:

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execu o do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Realizar as medi es dos servi os necess rias;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompat vel com as especifica es apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- e) Acompanhar e fiscalizar atrav s de servidor designado pela Contratante a execu o do contrato.

9.2 Al m das obriga es resultantes da observ ncia da Lei 8.666/93, de outras contidas no futuro Contrato e no Edital da **Tomada de Pre os** s o obriga es da **CONTRATADA**:

- a) Manter preposto(s), com compet ncia t cnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou servi o, para represent -la na execu o do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros  rg os, conforme o caso, o contrato decorrente da **Tomada de Pre os** conforme determina a Legisla o em vigor;
- c) Adotar na obra, no que se refere   higiene e seguran a do trabalho, as disposi es da legisla o vigente expedida pelo Minist rio do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de prote o individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manuten o do **Di rio de Obra na forma manual**;
- e) Manter, durante toda a execu o do contrato, compatibilidade com as obriga es assumidas, assim como todas as condi es de habilita o e qualifica o, exigidas na licita o, apresentando documenta o revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- f) Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo **prazo de at  07 (sete) dias  teis**,  s suas expensas os servi os caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato n o importar  sua aceita o, independentemente da aplica o das san es cab veis;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender  s reclama es formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscaliza o, acompanhamento, controle e avalia o da Contratante, atrav s do servidor municipal respons vel, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestar  o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da  rea e da complexidade da obra;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- h) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados a obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- i) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- j) Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;
- k) Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;
- l) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;
- m) A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- o) Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;
- q) Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;
- r) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;
- s) Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;
- t) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**10.1.** Na hipótese do prazo deste instrumento contratual **exceder 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da Contratada, por interesse da Contratante, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando-se as colunas e os índices próprios de reajustamento para cada caso, fornecidos pela tabela de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

---

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: [cpl2021pmt@gmail.com](mailto:cpl2021pmt@gmail.com)

Página 11 de 30



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



$R = [(Im - Io) / Io] \times P$ , Onde:

**R** = valor do reajustamento procurado;

**Im** = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

**Io** = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

**P** = preço unitário contratado.

**10.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**10.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**10.5.** Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

**10.6.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.7.** A Data-Base dos preços para fins de reajustamento contratual será a data de apresentação das propostas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** À Licitante/Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93, conforme disposto:

**I – Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II – Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- b)** Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c)** Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d)** Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Presidente da CPL no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:**

- a)** Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** Cometer fraude fiscal;
- d)** Não manter a proposta;
- e)** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f)** Falhar ou fraudar na execução da Contrato;
- g)** Fizer declaração falsa;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo.

**IV – Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**11.1.1.** Para os fins do item 11.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**11.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da Licitante/Contratante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**11.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado.

Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



11.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.1 são da competência da Gestora Municipal de Tucumã-Pará.

11.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 é da competência exclusiva de autoridade superior da Administração Municipal, facultada a defesa da Licitante/Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

12.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

12.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, fica designado, como fiscal Titular, **NEY GONÇALVES DE ARAUJO, Engenheiro Civil - CREA 15.101D PA**, e como fiscal Substituta, **LETÍCIA SUELLEN PARODO DA SILVA, Engenheira Civil – CREA 151962671-1 PA**, ambos lotados no Departamento de Engenharia.

13.2. Fica designado como **fiscal do contrato** e responsável pelo atesto das notas fiscais, o servidor da Secretaria Municipal de Obras, o **Engenheiro Civil, NEY GONÇALVES DE ARAUJO – CREA 15.101D-PA**, como **fiscal Titular**, e como **fiscal Substitua a Engenheira Civil, LETÍCIA SUELLEN PARODO DA SILVA – CREA 151962671-1 PA**.

13.3. A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**13.4.** A Contratante manter  a partir do in cio dos servi os at  o seu recebimento definitivo, **a seu crit rio exclusivo**, uma equipe de fiscaliza o constitu da por profissionais habilitados que considerar necess rios ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

**13.5.** A fiscaliza o poder  embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os servi os e m o-de-obra que, a seu crit rio estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exig ncias contratuais, Projeto B sico e do edital.

**13.5.1.** A a o da fiscaliza o ser  preventiva, sem interfer ncia na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerar  responsabilidade para a Administra o pela execu o das obras e servi os, como tamb m n o excluir  e nem reduzir  as responsabilidades da licitante contratada pela m  execu o das mesmas.

**13.5.2.** A Contratada obriga-se a iniciar qualquer corre o exigida pela fiscaliza o da Administra o, dentro do **prazo de 07 (sete) dias  teis** a contar do recebimento da exig ncia, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

**13.6.** A Contratada obriga-se a exercer coordena o e controle dos materiais e dos servi os contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla a o da Fiscaliza o por parte da Contratante e o acesso aos servi os e a todas as partes da obra tais como oficinas, dep sitos, armaz m, depend ncias ou similares onde se encontrem materiais destinados   obra contratada, atendendo prontamente  s solicita es que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instru es emanados ou emitidos pela Fiscaliza o ser o considerados como se fossem praticados pela Contratante.

**13.7.** Ser o considerados para efeito de medi o e pagamentos os servi os efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscaliza o e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspond ncia com o projeto e suas modifica es, se houver, com as planilhas de custo e cronograma f sico-financeiro, quanto aos crit rios de medi o e pagamento, e em concord ncia com o estipulado no Edital e seus Anexos.

**13.7.1.** As medi es dos servi os ser o baseadas em relat rios peri dicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, c culos e gr ficos necess rios   discrimina o e determina o das quantidades dos servi os efetivamente executados.

**CL SULA D CIMA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTE O INDIVIDUAL (EPI) / COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18**

**14.1.** A Contratada ser  respons vel pela seguran a de seus funcion rios, munindo-os com todos os equipamentos necess rios   prote o individual e coletiva, durante a realiza o dos servi os, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identifica o dos mesmos.

**14.2.** Al m dos equipamentos de prote o individual e coletiva, a Contratada dever  adotar todos os procedimentos de seguran a necess rios   garantia da integridade f sica de terceiros que transitem pela obra.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**14.3.** A Contratada ser  respons vel pela obedi ncia a todas as recomenda es, relacionadas   seguran a do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Minist rio do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

**14.4.** Em obedi ncia ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 ser o de uso obrigat rio os seguintes equipamentos:

- a) Capacetes de seguran a:** para trabalhos em que haja o risco de les es decorrentes de queda ou proje o de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabe a do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados pr ximos a equipamentos ou circuitos el tricos ser  exigido o uso de capacete espec fico.
- b) Protetores faciais:** para trabalhos que ofere am perigo de les o por proje o de fragmentos e respingos de l quidos, bem como por radia es nocivas.
- c)  culos de seguran a contra impactos:** para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- d)  culos de seguran a contra radia es:** para trabalhos que possam causar irrita o nos olhos e outras les es decorrentes da a o de radia es.
- e)  culos de seguran a contra respingos:** para trabalhos que possam causar irrita es nos olhos e outras les es decorrentes da a o de l quidos agressivos.
- f) Protetores auriculares:** para trabalhos realizados em locais em que o n vel de ru do for superior ao estabelecido na NR-15.
- g) Luvas e mangas de prote o:** para trabalhos em que haja possibilidade do contato com subst ncias corrosivas ou t xicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radia es perigosas. Conforme o caso, as luvas ser o de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.
- h) Botas de borracha ou de PVC:** para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presen a de subst ncias t xicas.
- i) Botinas de couro:** para trabalhos em locais que apresentem riscos de les o do p .
- j) Cintos de Seguran a:** para trabalhos em que haja risco de queda.
- k) Respiradores contra poeira:** para trabalhos que impliquem produ o de poeira.
- l) M scaras para jato de areia:** para trabalhos de limpeza por abras o, atrav s de jato de areia.
- m) Respiradores e m scaras de filtro qu mico:** para trabalhos que ofere am riscos provenientes de ocorr ncia de poluentes atmosf ricos em concentra o prejudiciais   sa de.
- n) Avental de raspa:** para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobraagem e arma o de ferros.

**CL USULA D CIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVI OS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS E DA RESPONSABILIDADE**

**15.1.** Sem preju zo da garantia legal, com previs o no artigo 618 do C digo Civil Brasileiro e na Lei n  8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada responder  pelos v cios ou defeitos dos servi os, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza t cnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, per odo esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, dever  corrigir as imperfei es ao funcionamento e opera o, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobiliza o, desmontagem, montagem, reparos, substitui o, visitas t cnicas, transporte, di rias, per cias, laudos, etc.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**15.2.** Ocorrendo defeito(s) durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.

**15.2.1.** Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

**15.3.** Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos neste Contrato, isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

**15.4.** A presença da Fiscalização durante a execução da obra/serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislação em vigor.

**15.5.** Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

**15.6.** A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS**

**16.1.** A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor contratado atualizado, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**16.3.** Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/ serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

**a)** No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;

**b)** Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;

**c)** Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAP e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;

**d)** A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Interessados para consulta.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**16.4.** As adequações do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

**17.1.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração dos projetos da obra/serviço, poderá ser feita pela Contratada, sem expressa anuência da Contratante.

**17.1.1.** Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de “*As-Built*” sem custo para a Contratante.

**17.2.** Os projetos, demais documentos técnicos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital – ainda que analisados anteriormente à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada – deverão ser endossados quanto aos seus dados, diretrizes e exequibilidade, devendo ser apontado com prévia antecedência os pontos que eventualmente possa haver alguma discordância técnica, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

**17.3.** Fica entendido que todos os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como, estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado devidamente especificado e válido.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1.** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

**18.2.** Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**18.2.1.** No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Projeto Básico e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**18.3.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

**18.4.** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

**18.5.** Na hipótese prevista no item 18.2 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**19.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:

**19.1. Unilateralmente pela Contratante:**

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**19.1.2. Por acordo das partes:**

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução (se houver);
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**19.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**19.3.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**19.4.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS**

**20.1.** A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual;

**20.2.** A proponente vencedora, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato e antes da expedição da Ordem de Serviços**, a critério da autoridade competente, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução da obra/serviços. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades.

**20.2.1. Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante**, mediante depósito em uma conta corrente a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora. Em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;

**20.2.2. Carta Fiança Bancária**, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, **acrescido de 90 (noventa) dias**;

**20.2.3. Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante** e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, **acrescido de 90 (noventa) dias**;

**20.2.4. Títulos da Dívida Pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia **autorizado pelo Banco Central do Brasil** e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**20.3.** Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**20.4. A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, de:**

**20.4.1.** Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;

**20.4.2.** Não recebimento provisório e definitivo da obra contratada.

**20.4.3.** A garantia somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não haja qualquer pendência com a Contratante.

**20.4.4.** A prestação da garantia de execução, nas condições previstas acima, é condição de eficácia do contrato.

**20.5.** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, **quando em dinheiro, atualizada monetariamente**, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

**20.5.1.** Termo de Recebimento Definitivo;

**20.5.2.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS, referente ao objeto contratado concluído.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, no **Edital da Tomada de Preços Nº 2-2023-007FME e no Processo Licitatório de nº 119/2023.**

**21.2.** Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante deste contrato.

**21.3.** Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**21.4.** Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas na **Tomada de Preços Nº 2-2023-007FME** e seus anexos, independentemente de transcrição.

**21.5.** A Contratada não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, satisfeitas todas as exigências do edital, nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.

**21.6.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste contrato, deverá ser comunicada à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão deste contrato.

**21.7.** À Contratante fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Tucumã-Pará, Estado do Pará, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

**22.2.** Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada e, uma entregue ao Gestor do Órgão Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



22.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato de forma física e, eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

TUCUMÃ-PA, em 08 de Novembro de 2023

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**  
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27  
**CONTRATANTE**

**CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA**  
CNPJ 27.361.036/0001-57  
**CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE FATURA**

	<b>NOME DO DOCUMENTO</b>	
<b>1</b>	<b>NA PRIMEIRA FATURA/MEDIÇÃO</b>	
1.a	Alvara da obra emitido pela Prefeitura de TUCUMÃ	
1.b	Relação de empregados da obra	
1.c	CEI – Comprovante de inscrição da obra, junto ao INSS	
1.d	ART ou RRT, quitada junto ao CREA/PA ou CAU	
1.e	CND – Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social	
1.f	CRF – Certificado de Regularidade do FGTS	
<b>2</b>	<b>EM TODAS AS FATURAS/MEDIÇÕES</b>	
2.a	Carta solicitando pagamento, devidamente assinada	
2.b	Recibo assinado em duas vias	
2.c	Fatura/Nota Fiscal em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o nº do Contrato	
2.d	GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (cópia do mês anterior ao faturamento, da obra e da empresa)	
2.e	GPS – Guia da Previdência Social (cópia contendo o registro da obra e da empresa – Código 2208)	
2.f	Boletim de Medição, devidamente atestado pela Fiscalização da PMTPA	
2.g	Cópia da Nota de Empenho	
2.h	Cópia de rescisão contratual de funcionários, se for o caso	
<b>3</b>	<b>ULTIMA FATURA</b>	
3.a	CND – do INSS	
3.b	CRS – do FGTS	
3.c	“Habite-se” da Prefeitura Municipal de TUCUMÃ	
3.d	“As built” dos projetos que tenham sofrido qualquer alteração	
3.e	Termo de Recebimento Definitivo	





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



<b>CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA</b>								
CNPJ: 27.361.036/0001-57								
Inscrição Estadual: 15.557.299-7								
Inscrição Municipal: 0034380 Endereço: Estrada Aeroporto, S/N, Km - 04, Setor Industrial Tucuruí, PA, CEP 68458970								
Obra :	E.M.E.F. ALFREDO BALKO	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais				
Local: Rua Brilhante, Setor 11, Qd 06, Bairro Biquinha - TUCUMÃ - PARÁ.		SINAPI - 06/2023 - Pará SEDO P - 05/2023 - Pará	29,20%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.				
<b>PLANILHA ORÇAMENTARIA</b>								
Item	Código	Banco	Descrição	Un d	Quant .	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
<b>1</b>			<b>SERVICOS PRELIMINARES</b>					<b>1.352,28</b>
1.1	011340	SEDO P	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m <sup>2</sup>	6	174,45	225,38	1.352,28
<b>2</b>			<b>ADMINISTRACAO DA OBRA</b>				0,00	<b>23.895,52</b>
2.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	352	23,76	30,69	10.802,88
2.2	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	88	115,16	148,78	13.092,64
<b>3</b>			<b>DEMOLICOES E RETIRADAS</b>				0,00	<b>17.788,55</b>
3.1	020015	SEDO P	Retirada de forro em mad., incl. barroteamento	m <sup>2</sup>	178,21	6,47	8,35	1.488,05
3.2	100330	SINAPI	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m <sup>2</sup>	608,15	18,12	23,41	14.236,79
3.3	020024	SEDO P	Retirada/Revisão de telhas fibrocimento	m <sup>2</sup>	270,85	3,10	4,00	1.083,40
3.4	020016	SEDO P	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m <sup>3</sup>	3,25	64,78	83,69	271,99
3.5	020014	SEDO P	Retirada de esquadria sem aproveitamento	M2	11,7	8,62	11,13	130,22
3.6	020021	SEDO P	Retirada de revestimento cerâmico	m <sup>2</sup>	10	5,39	6,96	69,60
3.7	020177	SEDO P	Bota fora manual c/ DMT=200m	m <sup>3</sup>	5	78,72	101,70	508,50
<b>4</b>			<b>PAREDES E REVESTIMENTOS DE PAREDES</b>				0,00	<b>2.744,08</b>
4.1	060046	SEDO P	Alvenaria tijolo de barro a cutelo (Paredes Interna)	m <sup>2</sup>	4,2	103,79	134,09	563,17

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: [cpl2021pmt@gmail.com](mailto:cpl2021pmt@gmail.com)



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



4.2	050766	SEDO P	Concreto armado fck=25MPA c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento) (Percintas portas e janelas)	m <sup>3</sup>	0,32	3.827,86	4.945,59	1.582,58
4.3	110143	SEDO P	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m <sup>2</sup>	8,4	14,01	18,10	152,04
4.4	110763	SEDO P	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast. (Paredes Interna)	m <sup>2</sup>	8,4	41,13	53,13	446,29
<b>5</b>			<b>FORRO</b>				0,00	<b>16.070,97</b>
5.1	96111	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS	m <sup>2</sup>	178,21	69,80	90,18	16.070,97
<b>6</b>			<b>ESQUADRIAS</b>				0,00	<b>18.423,02</b>
6.1	91299	SINAPI	PORTA DE MADEIRA, TIPO MEXICANA, MACIÇA (PESADA OU SUPERPESADA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2	1.261,55	1.629,92	3.259,84
6.2	91304	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	18	100,71	130,11	2.341,98
6.3	161388	SEDO P	Janelas de vidro temperado 4 folhas incolor e=10mm com ferragens	m <sup>2</sup>	14	708,83	915,80	12.821,20
<b>7</b>			<b>PEITORIS E SOLEIRAS</b>				0,00	<b>2.939,93</b>
7.1	101965	SINAPI	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	14	147,18	190,15	2.662,10
7.2	98689	SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	1,72	125,03	161,53	277,83
<b>8</b>			<b>PISO CERAMICO / RAMPA</b>				0,00	<b>1.535,41</b>
8.1	87246	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE	m <sup>2</sup>	10	72,48	93,64	936,40
8.2	050259	SEDO P	Concreto c/ seixo Fck= 20 MPA (incl. lançamento e adensamento) (Rampa)	m <sup>3</sup>	0,5	927,27	1.198,03	599,01
<b>9</b>			<b>PINTURAS</b>				0,00	<b>54.980,67</b>
<b>9.1</b>			<b>PAREDES</b>				0,00	<b>31.695,24</b>
9.1.1	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m <sup>2</sup>	444	13,36	17,26	7.663,44
9.1.2	88487	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	1185	15,70	20,28	24.031,80
<b>9.2</b>			<b>PISO REFEITORIO</b>				0,00	<b>2.415,36</b>
9.2.1	102491	SINAPI	PINTURA DE PISO (REEITORIO) COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	m <sup>2</sup>	88,8	21,06	27,20	2.415,36
<b>9.3</b>			<b>PORTOES E GRADES</b>				0,00	<b>637,63</b>
9.3.1	100733	SINAPI	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE FUNDO PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	m <sup>2</sup>	43,2	11,43	14,76	637,63
<b>9.4</b>			<b>PORTAS</b>				0,00	<b>966,87</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



9.4.1	102193	SINAPI	LIXAMENTO DE PORTAS DE MADEIRA PARA APLICA�O DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	m <sup>2</sup>	73,92	1,84	2,37	175,19
9.4.2	102209	SINAPI	PINTURA DE PORTAS COM TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINT�TICO ACETINADO EM MADEIRA, 1 DEM�O. AF_01/2021	m <sup>2</sup>	73,92	8,29	10,71	791,68
<b>9.5</b>			<b>MURO</b>				0,00	<b>19.265,57</b>
9.5.1	110763	SEDO P	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m <sup>2</sup>	207,2	41,13	53,13	11.008,53
9.5.2	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACR�LICO, APLICA�O MANUAL EM PAREDE, UMA DEM�O. AF_04/2023	m <sup>2</sup>	207,2	3,65	4,71	975,91
9.5.3	88489	SINAPI	PINTURA L�TEX ACR�LICA PREMIUM, APLICA�O MANUAL EM PAREDES, DUAS DEM�OS. AF_04/2023	m <sup>2</sup>	421,85	13,36	17,26	7.281,13
<b>10</b>			<b>BANHEIROS</b>				0,00	<b>1.542,03</b>
10.1	021526	SEDO P	Retirada de lou�a sanit�ria	UN	1	10,46	13,51	13,51
10.2	95470	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOU�A BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGA�O PARA BACIA SANIT�RIA AJUST�VEL - FORNECIMENTO E INSTALA�O. AF_10/2016	UN	1	303,53	392,16	392,16
10.3	102235	SINAPI	DIVIS�RIA FIXA EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, SEM ABERTURA. AF_01/2021_PS	m <sup>2</sup>	1,44	610,79	789,14	1.136,36
<b>11</b>			<b>QUADRA ESPORTIVA</b>				0,00	<b>14.753,64</b>
11.1	102363	SINAPI	REPOSICAO DE ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DI�METRO 1 1/4" ), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	m <sup>2</sup>	9,6	178,19	230,22	2.210,11
11.2	100741	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQU�DICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINT�TICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERF�CIAS MET�LICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEM�O). AF_01/2020_PE	m <sup>2</sup>	95,25	24,51	31,66	3.015,61
11.3	94213	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE A�O/ALUM�NIO E = 0,5 MM, COM AT� 2 �GUAS, INCLUSO I�AMENTO. AF_07/2019	m <sup>2</sup>	3	76,93	99,39	298,17
11.4	CPU-005	Pr�prio	TRAVE TUBO METALICO PARA FUTSAL	UN	2	2.061,67	2.663,67	5.327,34
11.5	CPU-006	Pr�prio	REDE DE PROTECAO PARA FUTSAL NYLON H 5M	M	79,38	34,24	44,23	3.510,97
11.6	251530	SEDO P	REDE PARA TRAVEDE FUTSAL (Tela de nylon)	M2	12	25,25	32,62	391,44
<b>12</b>			<b>INSTALACOES ELETRICA</b>				0,00	<b>349,20</b>
12.1	97612	SINAPI	L�MPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 20 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALA�O. AF_02/2020	UN	10	27,03	34,92	349,20
<b>13</b>			<b>SERVICOS FINAIS</b>				0,00	<b>3.645,36</b>
13.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m <sup>2</sup>	732	3,86	4,98	3.645,36
<b>Total sem BDI</b>								<b>123.875,01</b>
<b>Total do BDI</b>								<b>36.145,65</b>
<b>Total Geral</b>								<b>160.020,66</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA						
CNPJ: 27.361.036/0001-57 Inscrição Estadual: 15.557.299-7						
Inscrição Municipal: 0034380						
Endereço: Estrada Aeroporto, S/N, Km - 04, Setor Industrial Tucuruí, PA, CEP 68458970						
Obra : E.M.E.F. ALFREDO BALKO		Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais		
Local: Rua Brilhante, Setor 11, Qd 06, Bairro Biquinha - TUCUMÃ - PARÁ.		SINAPI - 06/2023 - Pará SEDOP - 05/2023 - Pará	29,20%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.		
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
Item	Descrição	Total Por Etapa	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS
<b>1</b>	<b>SERVICOS PRELIMINARES</b>	100,00% <b>1.352,28</b>	<b>100,00%</b> 1.352,28			
1.1	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	100,00% 1.360,68	100,00% 1.360,68			
<b>2</b>	<b>ADMINISTRACAO DA OBRA</b>	100,00% <b>23.895,52</b>	<b>25,00%</b> 5.973,88	<b>25,00%</b> 5.973,88	<b>25,00%</b> 5.973,88	<b>25,00%</b> 5.973,88
2.1	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	100,00% 10.869,76	25,00% 2.717,44	25,00% 2.717,44	25,00% 2.717,44	25,00% 2.717,44
2.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	100,00% 13.173,60	25,00% 3.293,40	25,00% 3.293,40	25,00% 3.293,40	25,00% 3.293,40
<b>3</b>	<b>DEMOLICOES E RETIRADAS</b>	100,00% <b>17.788,55</b>	<b>9,90%</b> 1.761,07	<b>88,67%</b> 15.773,11	<b>1,43%</b> 254,38	
3.1	Retirada de ferro em mad., incl. barroteamento	100,00% 1.498,74	100,00% 1.498,74			
3.2	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	100,00% 14.321,93		100,00% 14.321,93		
3.3	Retirada/Revisão de telhas fibrocimento	100,00% 1.091,52		100,00% 1.091,52		
3.4	Demolição manual de alvenaria de tijolo	100,00% 273,68	100,00% 273,68			
3.5	Retirada de esquadria sem aproveitamento	100,00% 131,04		100,00% 131,04		
3.6	Retirada de revestimento cerâmico	100,00% 70,00		100,00% 70,00		
3.7	Bota fora manual c/ DMT=200m	100,00% 511,65		50,00% 255,83	50,00% 255,83	
<b>4</b>	<b>PAREDES E REVESTIMENTOS DE PAREDES</b>	100,00% <b>2.744,08</b>		<b>100,00%</b> 2.744,08		



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



4.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo (Paredes Interna)	100,00% 566,66		100,00% 566,66		
4.2	Concreto armado fck=25MPa c/ forma mad. branca (incl. lanamento e adensamento) (Percintas portas e janelas)	100,00% 1.592,38		100,00% 1.592,38		
4.3	Chapisco de cimento e areia no trao 1:3	100,00% 152,96		100,00% 152,96		
4.4	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast. (Paredes Interna)	100,00% 449,06		100,00% 449,06		
<b>5</b>	<b>FORRO</b>	100,00% <b>16.070,97</b>		<b>100,00%</b> <b>16.070,97</b>		
5.1	FORRO EM R�GUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAO. AF_05/2017_PS	100,00% 16.170,77		100,00% 16.170,77		
<b>6</b>	<b>ESQUADRIAS</b>	100,00% <b>18.423,02</b>		<b>6,08%</b> 1.120,12	<b>93,92%</b> 17.302,90	
6.1	PORTA DE MADEIRA, TIPO MEXICANA, MACIA (PESADA OU SUPERPESADA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIAS - FORNECIMENTO E INSTALAO. AF_12/2019	100,00% 3.280,02		20,00% 656,00	80,00% 2.624,02	
6.2	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADR�O POPULAR, INCLUSO EXECUO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAO. AF_12/2019	100,00% 2.356,56		20,00% 471,31	80,00% 1.885,25	
6.3	Janelas de vidro temperado 4 folhas incolor e=10mm com ferragens	100,00% 12.900,58			100,00% 12.900,58	
<b>7</b>	<b>PEITORIS E SOLEIRAS</b>	100,00% <b>2.939,93</b>			<b>100,00%</b> 2.939,93	
7.1	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU M�RMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE AT� 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	100,00% 2.678,62			100,00% 2.678,62	
7.2	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	100,00% 279,55			100,00% 279,55	
<b>8</b>	<b>PISO CERAMICO / RAMPA</b>	100,00% <b>1.535,41</b>		<b>60,99%</b> 936,45	<b>39,01%</b> 598,96	
8.1	REVESTIMENTO CER�MICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENS�ES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE �REA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE	100,00% 942,20		100,00% 942,20		
8.2	Concreto c/ seixo Fck= 20 MPA (incl. lanamento e adensamento) (Rampa)	100,00% 602,72			100,00% 602,72	
<b>9</b>	<b>PINTURAS</b>	100,00% <b>54.980,67</b>		<b>10,01%</b> 5.503,57	<b>55,61%</b> 30.574,75	<b>34,38%</b> 18.902,35
9.1	<b>PAREDES</b>	100,00% <b>31.695,24</b>			<b>50,00%</b> 15.847,62	<b>50,00%</b> 15.847,62
9.1.1	PINTURA L�TEX ACR�LICA PREMIUM, APLICAO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEM�OS. AF_04/2023	100,00% 7.707,84			50,00% 3.853,92	50,00% 3.853,92





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



9.1.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	100,00% 24.185,85			50,00% 12.092,93	50,00% 12.092,93
<b>9.2</b>	<b>PISO REFEITORIO</b>	100,00% <b>2.415,36</b>				<b>100,00%</b> <b>2.415,36</b>
9.2.1	PINTURA DE PISO (REFEITORIO) COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	100,00% 2.430,45				100,00% 2.430,45
<b>9.3</b>	<b>PORTOES E GRADES</b>	100,00% <b>637,63</b>				<b>100,00%</b> <b>637,63</b>
9.3.1	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE FUNDO PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	100,00% 641,52				100,00% 641,52
<b>9.4</b>	<b>PORTAS</b>	100,00% <b>966,87</b>			<b>100,00%</b> 966,87	
9.4.1	LIXAMENTO DE PORTAS DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	100,00% 176,66			100,00% 176,66	
9.4.2	PINTURA DE PORTAS COM TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	100,00% 796,11			100,00% 796,11	
<b>9.5</b>	<b>MURO</b>	100,00% <b>19.265,57</b>		<b>28,57%</b> 5.504,17	<b>71,43%</b> 13.761,40	
9.5.1	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	100,00% 11.076,91		50,00% 5.538,46	50,00% 5.538,46	
9.5.2	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	100,00% 982,12			100,00% 982,12	
9.5.3	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	100,00% 7.323,31			100,00% 7.323,31	
<b>10</b>	<b>BANHEIROS</b>	100,00% <b>1.542,03</b>			<b>100,00%</b> 1.542,03	
10.1	Retirada de louça sanitária	100,00% 13,59			100,00% 13,59	
10.2	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	100,00% 394,58			100,00% 394,58	
10.3	DIVISÓRIA FIXA EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, SEM ABERTURA. AF_01/2021_PS	100,00% 1.143,38			100,00% 1.143,38	
<b>11</b>	<b>QUADRA ESPORTIVA</b>	100,00% <b>14.753,64</b>				<b>100,00%</b> <b>14.753,64</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



11.1	REPOSICAO DE ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/2" ), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	100,00% 2.223,74				100,00% 2.223,74
11.2	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	100,00% 3.034,66				100,00% 3.034,66
11.3	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	100,00% 300,00				100,00% 300,00
11.4	TRAVE TUBO METALICO PARA FUTSAL	100,00% 5.360,34				100,00% 5.360,34
11.5	REDE DE PROTECAO PARA FUTSAL NYLON H 5M	100,00% 3.533,20				100,00% 3.533,20
11.6	REDE PARA TRAVEDE FUTSAL (Tela de nylon)	100,00% 393,84				100,00% 393,84
12	<b>INSTALACOES ELETRICA</b>	100,00% <b>349,20</b>				<b>100,00%</b> <b>349,20</b>
12.1	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 20 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	100,00% 351,30				100,00% 351,30
13	<b>SERVICOS FINAIS</b>	100,00% <b>3.645,36</b>				<b>100,00%</b> <b>3.645,36</b>
13.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	100,00% 3.667,32				100,00% 3.667,32
<b>Porcentagem</b>			5,68%	30,07%	36,99%	27,26%
<b>Custo</b>			<b>9.087,23</b>	<b>48.122,17</b>	<b>59.186,83</b>	<b>43.624,43</b>
<b>Porcentagem Acumulado</b>			5,68%	35,75%	72,74%	100,0%
<b>Custo Acumulado</b>			<b>9.087,23</b>	<b>57.209,39</b>	<b>116.396,23</b>	<b>160.020,66</b>

TUCUMÃ-PA, em 08 de Novembro de 2023

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**  
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27  
**CONTRATANTE**

**CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA**  
CNPJ 27.361.036/0001-57  
**CONTRATADA**

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: [cpl2021pmt@gmail.com](mailto:cpl2021pmt@gmail.com)

Página 30 de 30